

CONVÊNIO Nº 60/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: 6018.2022/0098671-0

CONVENIENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

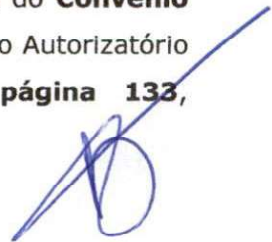
CONVENIADA: **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA - CENHA**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00 - Fonte 00

NOTA DE EMPENHO: Nº 119976/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e o **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA - CENHA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Francisco Bueno Nº 384 - Bairro: Tatuapé, CEP nº 03077-020, inscrita no CNPJ sob o nº 43.028.075/0001-93, CNES nº 6122205, com seu Estatuto Social registrado no 1º Oficial de registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 470.053 em 03/05/2021, neste ato, representado por seu Presidente, **PAULO JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018-SMS**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Convênio Nº 25/SMS.G/2018**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI 076030591, publicado no **DOC/SP de 22/12/2022, página 133**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de autoria do nobre Vereador **Roberto Tripoli**, será utilizada para ampliar o programa de Equoterapia para atendimento de pessoas com deficiência e ou necessidades especiais e na aquisição de equipamentos para o centro de reabilitação em equoterapia. O trabalho desenvolvido visa a integração com a educação, inclusão social e reabilitação, dentro da infraestrutura do CENHA, atendendo a maior parcela possível de pessoas com deficiência nos diferentes ciclos de vida, conforme consta nos respectivos programas de utilização dos recursos, e, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que **não destina no mínimo 80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. As prestações de contas serão por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto nas Programações apresentadas, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir dos recebimentos dos recursos.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** específico para EMENDA PARLAMENTAR, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS REFERENTE A CONTRAPARTIDA ASSISTENCIAL



Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** se obriga a disponibilizar a oferta dos procedimentos pactuados, conforme descrito no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSO**, em vagas da Agenda Regulada do **SIGA-SAÚDE** em unidade virtual criada especificamente para este fim, de acordo com os dispositivos da Portaria Nº 341/2020-SMS.G, de 10 de setembro de 2020.

Parágrafo segundo. A aferição da execução da contrapartida será feita por meio dos Relatórios extraídos do **BI/SIGA**, sendo que a mesma será submetida para validação e ateste pela **SMS/SEABEVS**-Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas da execução da contrapartida será feita por meio da apresentação mensal de Ofício e da Planilha de Atendimento (**ANEXO I**) e demais relatórios, devidamente assinado, escaneados, e encaminhados através de meio eletrônico – e-mail, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR** até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

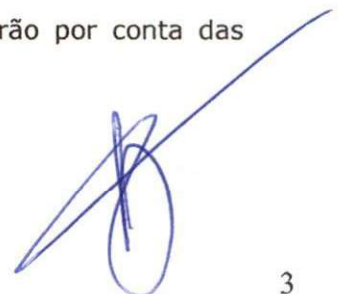
CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para os quais as **EMENDAS PARLAMENTARES**, se destinam, as unidades contempladas pelos recursos deverão prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

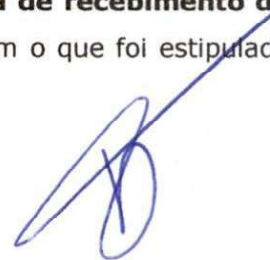
O repasse do recurso provenientes da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00 - Fonte 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, **tem por termo inicial a data de recebimento do recurso**, e seu **encerramento dar-se-á em 03/12/2023** de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.



Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Convênio Nº 25/SMS.G/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

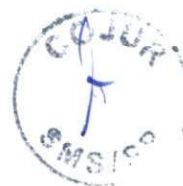
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Às partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de JANEIRO de 2.023.




LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


PAULO JOSÉ DE CARVALHO
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA - CENHA

TESTEMUNHAS:

Confirme Dosp. (076030591)
Rebeca Souza e Danete
RPM 634.697 9

ANEXO I
Nome da Instituição (usar papel timbrado)

Termo de Convênio nº.....
Procedimentos Ambulatoriais

Competência: ____/____/____

Sequencia	Nº do CNS	Nome do Paciente (usar somente iniciais)	Data de Nascimento	Unidade de Procedência	Descrição do Procedimento	Data de realização do Procedimento	Quantidade	Conduta
1	08000.XXX.XXX.XXX.	E.P.C	__/__/____		Sessão de equoterapia			
2								
3								

São Paulo, de ____ de 20____

Assinatura da Representante legal

A CONVENENTE se compromete a apresentar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.